



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: www.castanheira.mt.leg.br | E-mail: camara@castanheira.mt.leg.br | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Lei nº 451/2004

Autoria: **JORGE LUÍS ARCOS**

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A GESTÃO 2005 À 2008.

O Prefeito Municipal de Castanheira, Drº JORGE LUÍS ARCOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica estabelecido que os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e Secretários Municipais serão pagos em parcela única, nos valores fixados na presente Lei.

Artigo 2º – O subsídio do **Prefeito Municipal** será de **R\$ 6.320,00** (Seis mil, trezentos e vinte reais);

Artigo 3º – O subsídio do **Vice-Prefeito** atenderá aos seguintes critérios:

I – Não exercendo atividade permanente junto a Administração, seu subsídio corresponderá ao valor de **R\$ 2.528,00** (Dois mil, quinhentos e vinte e oito reais).

II – O Vice-Prefeito quando no exercício do mandato por período superior a 15 (quinze) dias, fará jus exclusivamente ao subsídio correspondente ao cargo do Prefeito.

Artigo 4º – O subsídio Mensal dos **Secretários Municipais** corresponderá a uma parcela única no valor de **R\$ 1.400,00** (Um mil e quatrocentos reais).

Artigo 5º – Ao ensejo do gozo de férias anuais, os Secretários Municipais perceberão subsídios acrescidos de um terço.

Artigo 6º – Além do subsídio mensal, os Secretários Municipais perceberão em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos Servidores Públicos Municipais, uma quantia igual ao seu subsídio fixado nesta Lei.

Artigo 7º – A revisão dos subsídios de que trata esta Lei, será anual, na mesma época e proporção em que serão revistos os vencimentos dos Servidores Públicos do município de Castanheira – MT, respeitando os limites estabelecidos na Legislação vigente.

Artigo 8º – Em quaisquer circunstâncias serão obedecidas às limitações e exigências impostas pelo inciso V, do art. 29 e incisos X e XI do art. 37, ambos da [Constituição Federal](#), com a nova redação dada pela [Emenda Constitucional nº 25/2000](#).

Artigo 9º – Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2004.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: www.castanheira.mt.leg.br | E-mail: camara@castanheira.mt.leg.br | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Lei nº 451/2004

Autoria: **JORGE LUÍS ARCOS**

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Drº JORGE LUÍS ARCOS

Prefeito Municipal